

Aprovado por 09 (nove) votos fixos
em Sessão Ordinária do dia 02.02.10. *Esauze*



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 015, Liv. 21 Fls. 61, em 02/02/10

Horas: 14:15

Esauze

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de.
- Emenda

N.º

/2010

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002 /2010 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.010

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Garças.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, II e V, c/c com o Art. 50, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos e salários no âmbito da Câmara Municipal de Barra da Garças, os seguintes cargos:

I Cargo – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Vaga 03 (três)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições:

Manipular e preparar café no interior da copa, no horário fixado pela Câmara, bem como serviço de água e café quando as necessidades assim o exigirem; Promover a conservação, asseio e limpeza dos equipamentos, utensílios, vasilhames e instalações da copa, cumprindo as normas sanitárias; Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços; Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, controlando em especial prazo e data de validade dos materiais de consumo colocados à sua disposição;

Controlar desperdícios e dar destinação adequada ao lixo produzido; Limpar e higienizar os bebedouros e frigobar existentes nos corredores e nas salas, mantendo-os em perfeito estado de asseio e mantendo-os constantemente abastecidos com água mineral; Manter abastecidos, com copos descartáveis, os suportes de copos instalados ao lado de cada bebedouro existente nos corredores da Câmara;

II Cargo – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Vaga 05 (cinco)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições: redigir, digitar ou datilografar os documentos necessários às atividades da Câmara Municipal, como ofícios, cartas, projetos de lei, decreto e de resolução, portarias, circulares, atos legislativos e similares; ordenar e arquivar os documentos seguindo critérios preestabelecidos; receber e transmitir correspondências e mensagens telefônicas; efetuar cálculos simples; executar a distribuição de material requisitado; operar equipamentos destinados à digitação; digitar e verificar dados com vistas à posterior processamento eletrônico e conferência; manter atualizados quadros, tabelas, fichários, documentos e fontes de dados; emitir documentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, administrativa e patrimonial; colaborar com as Comissões do Poder Legislativo; efetuar o controle de tarefas recebidas, em execução e concluídas; informar problemas detectados nos documentos a serem digitados ou datilografados e solicitar esclarecimentos ou revisões; zelar pela boa conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando os serviços de manutenção a fim de garantir o bom desempenho dos mesmos; exercer outras atividades afins e ainda auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos.

III- Cargo Motorista (carro e motocicleta)

a) vaga – 03 (três)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e fora do horário normal de expediente.

d) requisitos para provimento – Carteira de Habilitação na Categoria B ou superior e disponibilidade para viagens em períodos longos, em todo Estado de Mato Grosso ou fora dele.

e) atribuições: sob supervisão direta, executar e controlar tarefas na área de transporte junto a Presidência ou a quem ela determinar e manter o veículo sempre em ótimo estado de conservação.

IV – Técnico de Áudio e Vídeo

a) vaga – 01 (uma)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições - Operar equipamento de áudio e vídeo em gravações internas e externas, atuando nos instrumentos de controle de vídeo e áudio e responsabilizando-se

pelo equipamento; efetuar o relatório de gravação, especificando conteúdo e duração das matérias gravadas; operar equipamento de edição de som e imagens, selecionando as imagens e trilha sonora, colocando "inserts" e utilizando efeitos especiais, para obter a finalização do programa; efetuar a manutenção técnica de equipamentos de áudio e vídeo e responsabilizar-se pelas condições dos mesmos.

V Cargo – VIGIA

a) Vaga 02 (duas)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Executa serviços de vigilância sobre portas de acesso à Câmara Municipal; faz inspeção em intervalos fixos, adotando providências quando necessárias, evitando roubos, incêndios e danificações no edifício e materiais sob sua guarda; fiscaliza entrada e saída de pessoas; verifica as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada de pessoas não autorizadas; presta informações e encaminha as pessoas às dependências a que se destinam; apaga e/ou acende as luzes nos horários determinados; responde às chamadas telefônicas se necessário e anota recados; leva ao conhecimento da autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas; zela pela conservação dos materiais e ferramentas utilizados no trabalho; cumpre normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenha tarefas afins, executa(r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VI Cargo – RECEPCIONISTA

A Vaga 01 (um)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Auxiliar nos serviços de natureza administrativa; exercer serviços de recepção e atendimento direto ao público prestando informações quando necessário, atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor, executa (r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VII – Cargo Arquivista

a) vaga – 02 (duas)

b – carga horária 25 (trinta) horas semanais

d) atribuições: planejar e organizar serviços de Arquivo; efetuar o planejamento, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo da Câmara bem como a seleção de documentos arquivados propiciar a consulta dos Arquivos aos interessados, executa tarefas necessárias a conservação dos documentos arquivados.

§ 1º Enquanto não houver a realização de concurso público para provimento dos cargos criados pelo caput desse artigo, fica o Poder Legislativo, autorizado a contratá-los por prazo determinado.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser superior a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§ Os vencimentos dos cargos criados por esta Resolução estão descritos no Quadro Anexo - I.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 02 de Fevereiro de 2010


Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Vereador CELSON JOSE DA SILVA SOUSA
Vice Presidente


Vereadora MIRIAN SANCHES LACERDA GOLEMBIOUSKI
1ª Secretaria


Vereador DR. PAULO SERGIO DA SILVA
2º Secretario

5

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE
Auxiliar Servicos Gerais	03	550,00
Auxiliar Administrativo	05	700,00
Motorista (carro e moto)	02	800,00
Tecnico Audio e Video	01	700,00
Vigia	02	720,00
Recepcionista	01	600,00
Arquivista	02	800,00



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2010, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças que dispõe sobre a criação de cargos nos serviços da Câmara e fixa os respectivos vencimentos.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A criação de cargos, na Câmara Municipal de Barra de Garças, deve observar entre outras o princípio da independência e da harmonia entre os órgãos do Poder, buscando estabelecer equilíbrio entre o Legislativo e o Executivo.

Do exame sistemático da Constituição Federal conclui-se que, no que diz respeito à iniciativa, a regra geral é a da iniciativa comum ou concorrente, sendo que as competências privativas que o Texto Constitucional arrola figuram como exceções constitucionalmente previstas, o que é o caso em análise.

7


Destarte, transpondo-se para o nível municipal, por simetria, os dispositivos constitucionais que regulam a iniciativa legislativa, temos que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que importem na criação de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração direta ou autárquica, ou que aumentem sua remuneração (art. 61, § 1º, II, 'a'), os projetos de lei sobre organização administrativa (artigo 61, § 1º, II, 'e'), matéria orçamentária (art. 165), sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e provimento dos cargos (art. 61, §1º, II, 'c').

São, por sua vez, de iniciativa da Mesa da Câmara os projetos de organização de seus serviços, criação de cargos e respectiva remuneração (art. 51, IV, e art. 52, XIII, da Constituição Federal).

No mesmo sentido é a Lei Orgânica de Barra do Garças ao dispor em seu artigo 30, incisos II e V, que compete a Mesa, dentre outras atribuições propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; e contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após deliberação do Plenário da Câmara.

Por via de consequência, nos casos em que a iniciativa legislativa cabe igualmente aos Vereadores, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e à população - na forma disposta pelo art. 29, XI, da CF - estamos frente à iniciativa comum ou concorrente. Obtém-se a certeza de estar diante da iniciativa comum por exclusão: será concorrente tudo o que não foi atribuído a um titular determinado, sendo o poder de desencadear o processo legislativo distribuído entre os órgãos do poder, de acordo com o plexo de competências atribuído a cada um.

Por oportuno, salientamos que, ao dispor sobre o processo legislativo, o texto supremo imprime à expressão 'leis' um sentido muito amplo,



sendo empregada em toda a sua extensão, abrangendo tanto as normas gerais como as particulares, em que pese o uso corrente que, ao tratar de ato normativo, nele visualiza tão-só a produção de normas gerais.

No que respeita à competência constitucionalmente assegurada à Câmara Municipal para propor direito novo quanto à sua organização interna (criação e extinção de cargos, fixação e aumento de sua remuneração), salientamos não se tratar de um poder ilimitado.

Nesse sentido, cabe citar o disposto no inciso II, do art. 50 da Lei Orgânica de Barra do Garças:

Art. 50 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(. . .)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Porém, para a criação de cargos, a Constituição Federal impõe alguns limites balizadores, quais sejam, aqueles expressos no art. 37, XI - o teto máximo para a remuneração dos servidores municipais são os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; no art. 37, XII - os vencimentos pagos pelo Poder Legislativo a seus servidores não poderão ser superiores àqueles pagos aos servidores do Executivo, para que seja preservado o princípio da isonomia impresso no texto maior da República.

Outrossim, a Câmara Municipal deverá atentar para a disposição contida no art. 169 da CF que veda a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e a alteração de estrutura de carreiras para os servidores públicos se não houver prévia dotação orçamentária

suficiente para atender às despesas de pessoal e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, não podemos olvidar que o "caput" do art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19/1998, teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de agosto de 2007 (ADI 2.135/DF) e por tal motivo resta aplicar a disposição original do caput do art. 39 da Constituição que exige sejam admitidos os agentes sob o regime jurídico único.

Assim, não resta dúvida que compete a Mesa da Câmara o projeto para criação de cargos, com os respectivos vencimentos, observadas os destaques acima.

Quanto à forma legislativa para criação dos referidos cargos, não podemos olvidar que no que respeita às atribuições do Poder Legislativo, o Texto Constitucional extremou as competências que necessitam da sanção do Executivo daquelas em que a participação executiva não é exigida.

Com efeito, o Texto Constitucional ao dispor sobre as atribuições do Congresso Nacional, aplicado por simetria, no âmbito Municipal, excepciona aquelas matérias para as quais não se exige a sanção presidencial:

"Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre..."

Entretanto, o constituinte não definiu quais os atos que seriam veiculados por resolução, ou, em outras palavras, quais as matérias que independem da sanção do Executivo.

30

Contudo, se analisarmos os itens dos artigos 49, 51 e 52 da CF, verificaremos que eles atribuem ao Congresso, à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, privativamente, 'resolver', 'autorizar' ou 'permitir', 'proceder', o que nos leva ao entendimento de que ' . . . só a menção desses verbos já mostra que está em face de questões sobre as quais o constituinte quis deixar a decisão última ao Congresso' (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. In: ob. cit., p. 186). Essas hipóteses, por via de consequência, dão azo à edição de normas individuais, que se consubstanciam em 'decretos legislativos' ou 'resoluções' , destinados a regulamentar matéria de interesse interno (político ou administrativo) das Casas legislativas.

Sobre essas matérias de competência exclusiva do Legislativo federal (art. 49) ou de cada uma de suas Casas (arts. 51 e 52), por conseguinte, não cabe a normatividade abstrata, característica da lei propriamente dita.

No que respeita à questão específica objeto do presente parecer - criação dos cargos necessários aos serviços da Câmara Municipal - por consistir em matéria de interesse interno do Legislativo e no exercício de sua função atípica de administração, a normatização far-se-á por meio de resolução.

Transpondo-se, por simetria, para o âmbito municipal as disposições constitucionais reguladoras da matéria e na esteira do constitucionalista Michel Temer, ao tratar das resoluções: 'A iniciativa cabe aos membros do Congresso Nacional, na forma estabelecida regimentalmente.

A discussão das resoluções, se dá no interior da Casa Legislativa que deve expedi-la. A votação levará em conta, para aprovação, manifestação favorável da maioria simples. Não há sanção por tratar-se de matéria privativa. A promulgação é efetivada pela Mesa da Casa Legislativa que a expedir.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12
APROVADO
EM SESSÃO 02/02/10
Cesaux

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Resolução 002/2010, de autoria da MESA DA CAMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 02 de 2010


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12
APROVADO
EM SESSÃO 02/02/10
Essaux

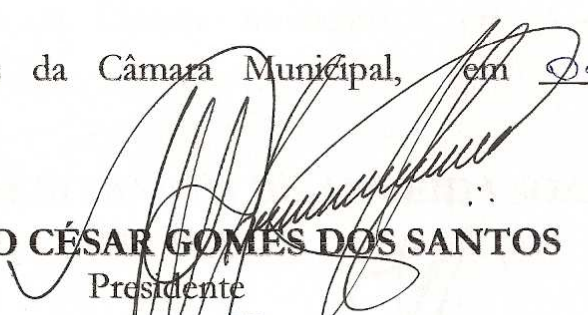
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

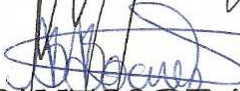
PARECER

Ao Projeto de Resolução 002/2010, de autoria da MESA DA CAMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 02 de 2010


Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente


Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

13
APROVADO
EM SESSÃO 02/02/10
Csoux

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Resolução 002/2010, de autoria
da MESA DA CAMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
02 de 2010.


Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver.^o JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver.^o CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

34
APROVADO
EM SESSÃO 02/02/10
Czaurc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Resolução 002/2010, de autoria
da MESA DA CAMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE
RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de

Paulo Sérgio da Silva
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerta Golembiouki
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

PLATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 002/10 - Mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
DORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA - 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim em
Sessão Ordinária do dia 02.02.10 - Cessante



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RESOLUÇÃO N.º 001 /2010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

Projeto de Resolução n.º 002 /2010, de autoria da Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barra do Garças.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 30, II e V, c/c com o Art. 50, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam criados no quadro de cargos e salários no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças, os seguintes cargos:

I Cargo – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Vaga 03 (três)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições:

Manipular e preparar café no interior da copa, no horário fixado pela Câmara, bem como serviço de água e café quando as necessidades assim o exigirem; Promover a conservação, asseio e limpeza dos equipamentos, utensílios, vasilhames e instalações da copa, cumprindo as normas sanitárias; Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços; Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, controlando em especial prazo e data de validade dos materiais de consumo colocados à sua disposição;

Controlar desperdícios e dar destinação adequada ao lixo produzido; Limpar e higienizar os bebedouros e frigobar existentes nos corredores e nas salas, mantendo-os em perfeito estado de asseio e mantendo-os constantemente abastecidos com água mineral; Manter abastecidos, com copos descartáveis, os suportes de copos instalados ao lado de cada bebedouro existente nos corredores da Câmara;

II Cargo – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Vaga 05 (cinco)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

Atribuições: redigir, digitar ou datilografar os documentos necessários às atividades da Câmara Municipal, como ofícios, cartas, projetos de lei, decreto e de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

resolução, portarias, circulares, atos legislativos e similares; ordenar e arquivar os documentos seguindo critérios preestabelecidos; receber e transmitir correspondências e mensagens telefônicas; efetuar cálculos simples; executar a distribuição de material requisitado; operar equipamentos destinados à digitação; digitar e verificar dados com vistas à posterior processamento eletrônico e conferência; manter atualizados quadros, tabelas, fichários, documentos e fontes de dados; emitir documentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, administrativa e patrimonial; colaborar com as Comissões do Poder Legislativo; efetuar o controle de tarefas recebidas, em execução e concluídas; informar problemas detectados nos documentos a serem digitados ou datilografados e solicitar esclarecimentos ou revisões; zelar pela boa conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando os serviços de manutenção a fim de garantir o bom desempenho dos mesmos; exercer outras atividades afins e ainda auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos.

III- Cargo Motorista (carro e motocicleta)

a) vaga - 03 (três)

b - carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e fora do horário normal de expediente.

d) requisitos para provimento - Carteira de Habilitação na Categoria B ou superior e disponibilidade para viagens em períodos longos, em todo Estado de Mato Grosso ou fora dele.

e) atribuições: sob supervisão direta, executar e controlar tarefas na área de transporte junto a Presidência ou a quem ela determinar e manter o veículo sempre em ótimo estado de conservação.

IV - Técnico de Áudio e Vídeo

a) vaga - 01 (uma)

b - carga horária 30 (trinta) horas semanais

c - Atribuições - Operar equipamento de áudio e vídeo em gravações internas e externas, atuando nos instrumentos de controle de vídeo e áudio e responsabilizando-se pelo equipamento; efetuar o relatório de gravação, especificando conteúdo e duração das matérias gravadas; operar equipamento de edição de som e imagens, selecionando as imagens e trilha sonora, colocando "inserts" e utilizando efeitos especiais, para obter a finalização do programa; efetuar a manutenção técnica de equipamentos de áudio e vídeo e responsabilizar-se pelas condições dos mesmos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

V Cargo – VIGIA

a) Vaga 02 (duas)

b – carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Executa serviços de vigilância sobre portas de acesso à Câmara Municipal; faz inspeção em intervalos fixos, adotando providências quando necessárias, evitando roubos, incêndios e danificações no edifício e materiais sob sua guarda; fiscaliza entrada e saída de pessoas; verifica as autorizações para o ingresso nos referidos locais e veda a entrada de pessoas não autorizadas; presta informações e encaminha as pessoas às dependências a que se destinam; apaga e/ou acende as luzes nos horários determinados; responde às chamadas telefônicas se necessário e anota recados; leva ao conhecimento da autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas; zela pela conservação dos materiais e ferramentas utilizados no trabalho; cumpre normas e regulamentos da Câmara Municipal; desempenha tarefas afins, executa(r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VI Cargo – RECEPCIONISTA

a) Vaga 01 (um)

b) carga horária 30 (trinta) horas semanais

c) atribuições - Auxiliar nos serviços de natureza administrativa; exercer serviços de recepção e atendimento direto ao público prestando informações quando necessário, atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor, executa (r) tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições as atividades atribuídas pela Presidência.

VII – Cargo Arquivista

a) vaga – 02 (duas)

b – carga horária 25 (trinta) horas semanais

d) atribuições: planejar e organizar serviços de Arquivo; efetuar o planejamento, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo da Câmara bem como a seleção de documentos arquivados propiciar a consulta dos Arquivos aos interessados, executa tarefas necessárias a conservação dos documentos arquivados.

§ 1º Enquanto não houver a realização de concurso público para provimento dos cargos criados pelo caput desse artigo, fica o Poder Legislativo, autorizado a contratá-los por prazo determinado.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser superior a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

§ Os vencimentos dos cargos criados por esta Resolução estão descritos no Quadro Anexo - I.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de fevereiro de 2009.


Antônia Jacob Barbosa
Presidenta


Dra. Mirian S. Lacerda Golembiowski
1ª Secretária

Esta Resolução foi Registrada
em livro próprio e afixada no
quadro da Câmara Municipal
em 03-03-10 Apleubeme



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE
Auxiliar Servicos Gerais	03	550,00
Auxiliar Administrativo	05	700,00
Motorista (carro e moto)	02	800,00
Tecnico Audio e Video	01	700,00
Vigia	02	720,00
Recepcionista	01	600,00
Arquivista	02	800,00